

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE:

A.P.M.DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª. ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.356/0001-00, com sede na Rua Candido Máximo Balieiro, nº 3252 – Prolongamento Vila Santa Cruz, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.403-630, neste ato representada por sua Diretora Executiva a Sra. Maria Inês Ferro Fernandes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.524.517-3 e do CPF nº 053.948.168-43 residente e domiciliado na Rua Luiz Gilberto, 238, na cidade de Cristais Paulista, estado de São Paulo.

CONTRATADA:

SOLANGE APARECIDA ROMEIRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.510.027/0001-07, com sede na Rua Emília Scalabrini 5414, Residencial José de Carlos, na cidade de Franca, estado de São Paulo, registrada no CRC/2SP031343/O-0, neste ato representada por sua titular a Sra. **Solange Aparecida Romeiro**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 073.788.248-44, e no CRC/177872/O-7, Categoria CONTADORA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Contábeis, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de contabilidade pela **CONTRATADA**, sem exclusividade, sem subordinação ou dependência, os quais serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, nas seguintes áreas:

1) CONTABILIDADE

- 1.1. Classificação e Escrituração da Contabilidade ou Livro Caixa de acordo com as normas e princípio contábeis vigentes;
- 1.2. Elaboração de Balanço Patrimonial anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2) OBRIGAÇÕES FISCAIS

1.4. As orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

1.5. A Contratante deverá reembolsar a contratada despesas diversas, tais como, mas não se limitando, cópias autenticadas, reconhecimento de firma, xerox, etc.

2– Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

2.2. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ela entregue pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

2.3. A contratada se obriga a entregar a contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo Único – As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da contratada, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES.

As partes estipulam que o valor da prestação de serviços será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com vencimentos no último dia útil de cada mês, cujo pagamento deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou então, transferência bancária.

Paragrafo Primeiro – Os valores da prestação de serviços sofrerão reajustes anuais pelo índice (IPCA/IBGE) ou quando houver aumento na demanda dos serviços contratados, ocasião em que as partes negociaram sobre o novo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

Paragrafo Segundo – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados entre as partes.

Paragrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento do valor mencionado no *caput*, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

- **Compartilhar as informações com terceiros**, na medida do necessário para viabilizar o objeto do contrato, as finalidades deste Aviso e demais exigências relacionadas ao contrato ou previstas em lei ou regulamentos, respeitando os limites impostos pela legislação aplicável.
- Permitir a realização de procedimentos de **auditoria**, inclusive para analisar e conduzir atividades relacionadas a aspectos financeiros e para fins de operações societárias.

Paragrafo Primeiro – Os dados pessoais serão mantidos enquanto forem necessários para a execução do contrato e cumprimento de obrigações legais, podendo ser armazenados por maior período de tempo, caso haja respaldo legal. Em todos os casos, o período de armazenamento dos dados pessoais respeitará a legislação vigente e as melhores práticas de segurança da informação do mercado.

Paragrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** queira exercer algum dos seus direitos como titular de dados, ou tenha qualquer dúvida sobre este documento e as práticas nele descritas, poderá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, por meio do denister_srcontab@hotmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de **FRANCA/SP** como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Franca/SP, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



**A.P.M.DA EMEI PROF.ª ELENITA MAZZOTA
DE OLIVEIRA**

SOLANGE AP. ROMEIRO-ME

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE:

A.P.M.DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA FREI GERMANO DE ANNECY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.370/0001-03, com sede na Rua Fued Zacarias Cury, 1230 – Parque Progresso, na cidade de Franca, estado de São Paulo, CEP: 14.403-088, neste ato representada por sua Diretora Executiva a Sra. Maria Inês Ferro Fernandes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.524.517-3 e do CPF nº 053.948.168-43 residente e domiciliado na Rua Luiz Gilberto, 238, na cidade de Cristais Paulista, estado de São Paulo.

CONTRATADA:

SOLANGE APARECIDA ROMEIRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.510.027/0001-07, com sede na Rua Emília Scalabrini 5414, Residencial José de Carlos, na cidade de Franca, estado de São Paulo, registrada no CRC/2SP031343/O-0, neste ato representada por sua titular a Sra. **Solange Aparecida Romeiro**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 073.788.248-44, e no CRC/177872/O-7, Categoria CONTADORA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Contábeis, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de contabilidade pela **CONTRATADA**, sem exclusividade, sem subordinação ou dependência, os quais serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, nas seguintes áreas:

1) CONTABILIDADE

- 1.1. Classificação e Escrituração da Contabilidade ou Livro Caixa de acordo com as normas e princípio contábeis vigentes;
- 1.2. Elaboração de Balanço Patrimonial anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2) OBRIGAÇÕES FISCAIS

1.4. As orientações dadas pela contratada deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

1.5. A Contratante deverá reembolsar a contratada despesas diversas, tais como, mas não se limitando, cópias autenticadas, reconhecimento de firma, xerox, etc.

2– Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

2.2. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ela entregue pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

2.3. A contratada se obriga a entregar a contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo Único – As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da contratada, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES.

As partes estipulam que o valor da prestação de serviços será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com vencimentos no último dia útil de cada mês, cujo pagamento deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou então, transferência bancária.

Paragrafo Primeiro – Os valores da prestação de serviços sofrerão reajustes anuais pelo índice (IPCA/IBGE) ou quando houver aumento na demanda dos serviços contratados, ocasião em que as partes negociaram sobre o novo valor a ser pago pela prestação dos serviços.

Paragrafo Segundo – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados entre as partes.

Paragrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento do valor mencionado no *caput*, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a contratada poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

- **Compartilhar as informações com terceiros**, na medida do necessário para viabilizar o objeto do contrato, as finalidades deste Aviso e demais exigências relacionadas ao contrato ou previstas em lei ou regulamentos, respeitando os limites impostos pela legislação aplicável.
- Permitir a realização de procedimentos de **auditoria**, inclusive para analisar e conduzir atividades relacionadas a aspectos financeiros e para fins de operações societárias.

Paragrafo Primeiro – Os dados pessoais serão mantidos enquanto forem necessários para a execução do contrato e cumprimento de obrigações legais, podendo ser armazenados por maior período de tempo, caso haja respaldo legal. Em todos os casos, o período de armazenamento dos dados pessoais respeitará a legislação vigente e as melhores práticas de segurança da informação do mercado.

Paragrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** queira exercer algum dos seus direitos como titular de dados, ou tenha qualquer dúvida sobre este documento e as práticas nele descritas, poderá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, por meio do denister_srcontab@hotmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de **FRANCA/SP** como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Franca/SP, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



A.P.M. DA EMEB FREI GERMANO
DE ANNECY

SOLANGE AP. ROMEIRO-ME

TESTEMUNHAS: